



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



ELIANE DE SÁ DOS ANJOS
ASSESSOR DE GABINETE
MA. 10/6496 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.444, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Condiciona o fechamento de escola pública municipal ou municipalizada à consulta pública junto à comunidade escolar, por meio de plebiscito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

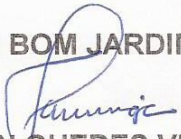
Art. 1º - Para o fechamento de qualquer escola pública municipal ou municipalizada, o poder executivo, através da secretaria municipal de educação, deverá cumprir também, além dos requisitos legais previstos no parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o seguinte procedimento:

I – realização de plebiscito junto às comunidades escolares da rede municipal de ensino, para que estas decidam se a escola deve ou não ser fechada, sendo soberana esta decisão.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os processos de fechamento de escola pública municipal ou municipalizada que estejam em andamento na data da publicação da presente lei, desde que precedido de parecer do órgão normativo, nos termos do parágrafo único do art. 28, da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOELSON GUEDES VEIGA
PREFEITO EM EXERCÍCIO